



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 50/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 25ª EM: 07/04/2021
PROCESSO : 22101.0004202/2020.87
REQUERENTE : LEILA MARIA FERRO BITENCOURT GERALDES
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de IPVA**, requerido em 15 de abril de 2020, pelo contribuinte Sra. **LEILA MARIA FERRO BITENCOURT GERALDES**, inscrita no **CPF 149.969.012-68**, recolhido no montante de **R\$ 696,24** (seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), alegando duplicidade no recolhimento.

Foram anexados os documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Comprovante de Pagamento da 1ª, 2ª, 3ª cota e cota única;
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Cópia do Cartão Ourocard;

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, sendo em 3 (três) cotas e cota única, referente ao veículo de **placa NUK7598, RENAVAN 00483319856**, e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, **Parecer n.º 88-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.004202/2020.87

FLS.02

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **IPVA**, do veículo **placa NUK7598**, **RENAVAN 00483319856**, recolhido no valor **R\$ 696,24** (seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), referente à cota única.

A requerente alega que recolheu o IPVA em duplicidade, juntando nos autos as cópias do comprovante de pagamento das 3 (três) cotas e cota única, e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos deve ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovar o efetivo recolhimento tido como indevido, e a prova que evidencie essa ocorrência, conforme disposto no **arts. 66 e seguintes da LC 072/94**, e nos termos do **art. 68** deverá conter:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, os quais demonstram a duplicidade do pagamento, conclui-se que assiste razão ao contribuinte.

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de **restituição do IPVA**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.004202/2020.87

FLS.03

no valor **R\$ 696,24** (seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), em acordo com o **Parecer Nº 88 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.004202/2020.87

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: LEILA MARIA FERRO BITENCOURT GERALDES,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.004202/2020.87

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h12, foi realizada 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiro Representante Fazendário, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara